

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

DATA: 09/11/23

PARECER CEE/CES n.º 16/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 a 12/05/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 975/23 (fl. 397), e Informação Técnica n.º 119/23-CES/Seti (fls. 395 e 396), ambos de 06/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 460/23-UNIOESTE/REITORIA, de 09/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 1.599, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01/12/99.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 081/2020, DOE de 22/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/20, de 17/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/23.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com sede no município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 112, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, que estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.045 (quatro mil e quarenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 39 a 43, descreveu os Objetivos do Curso e o Profissional do Egresso fls. 26 e 27. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 139 a 394.

O curso tem como coordenadora a professora Jackeline Tatiane Gotardo, graduada em Engenharia Civil, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/2023), mestre em Engenharia Ambiental, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/2005), doutora em Engenharia Agrícola, (Unioeste/2011), Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 27 (vinte e sete) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-20/24). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 07 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 07:

Ingresso*			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2018	2019	2020	2021	2022
2014	8	39	22	4	-	-	-
2015	1	40	-	26	7	2	1
2016	1	40	-	1	25	3	2
2017	-	38	-	-	1	22	7
2018	-	40	-	-	-	-	24
			<b>30</b>	<b>32</b>	<b>34</b>	<b>27</b>	<b>34</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>75,84%</b>				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 75,84% de concluintes.

A Unioeste informou, às fls. 38 e 80-81, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

[...]

<b>6. Extensão Universitária</b>	<b>Em disciplina ou carga horária parcial de disciplina</b>	<b>211</b>
(mínimo de 10%)	<b>Programas, projetos, cursos, eventos e outros</b>	<b>200</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>411</b>
	<b>TOTAL DO CURSO</b>	<b>4047</b>

d) **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (EXT)**  
A curricularização da extensão será atendida conforme Resolução CNE/CES N.º 7 de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução Nº 085/2021-CEPE, a partir da implementação de atividades de extensão universitária, considerando 10% da carga horária total do Projeto Político Pedagógico do Curso.

A curricularização da extensão universitária na Unioeste tem por objetivos:

- Contribuir para a formação do discente na área de extensão, intensificando a interação com a sociedade em atividades relacionadas a atuação profissional, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável e promovendo a reflexão ética quanto a dimensão social do ensino e da pesquisa;
- Desenvolver a extensão de forma indissociável do ensino e da pesquisa, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica, na qualificação docente e no intercâmbio com a sociedade;
- Estimular a participação na formação e na construção do conhecimento voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, em consonância com as demandas sociais;
- Incentivar a atuação da comunidade da Unioeste no desenvolvimento da pesquisa e metodologias de aprendizagem, a partir de vivências com a comunidade externa, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- Estimular o desenvolvimento de atividades de extensão em parceria com outras instituições educativas, sociais, culturais, políticas e econômicas;
- Promover atividades de extensão conjuntas entre cursos de graduação e cursos de pós-graduação da Unioeste;
- Envolver toda a comunidade acadêmica em ações de atividades de extensão.

Para todos os formatos de curricularização da extensão, os discentes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação acadêmica e na comunidade participante/atendida.

As atividades de Extensão Curricular do Curso de Engenharia Civil são cumpridas em uma carga-horária mínima de 410 horas. Em dois componentes curriculares: Estágio Curricular Obrigatório e Programa de extensão.

[...]

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Observa-se que IES indica carga horária de extensão no componente curricular estágio, entretanto, verificamos que está devidamente computada carga horária obrigatória como componente curricular Estágio 160 horas somando-se às 160 horas para as ações de extensão.

Em decorrência do atraso no envio do pedido de renovação de reconhecimento, o prazo concedido terá diminuição de 01 (um) ano.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com sede no município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 a 12/05/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.045 (quatro mil e quarenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício